



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de São João de Pirabas

LEI MUNICIPAL Nº 868/2004 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004.



Altera redação do art. 49 da Lei Municipal Nº 851/2002 de 26 de dezembro de 2002 e acrescenta os incisos I, II e III e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João de Pirabas aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art 1º. O *Caput* do Art. 49 da Lei Municipal Nº 851 de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se os incisos I, II e III:

“Art. 49 - O Imposto será calculado aplicando-se ao valor venal do imóvel, a alíquota correspondente, das tabelas I e II, do anexo único desta Lei:

“I - O valor do imóvel será determinado pela seguinte fórmula:”

$$VVI = VVT + VVE$$

Onde:

VVI - valor venal do imóvel.

VVT - valor venal do terreno.

VVE - valor venal da edificação.

“II - O valor venal do terreno (VVT) será obtido aplicando-se a fórmula:”

$$VVT = AT \cdot VM^2T \cdot FCT$$

Onde:

VVT - valor venal do terreno.

AT - área total do terreno.

VM²T - valor do metro quadrado do terreno.

FCT - fatores de correção do terreno.

“III - O valor venal da edificação (VVE) será obtido aplicando-se a fórmula.”

$$VVE = VM^2E \cdot AE \cdot (CAT/100) \cdot FCE.$$

Onde:

VVE: valor venal da edificação.

VM²E - valor do metro quadrado do tipo da edificação.

AE = área da edificação.

CAT = categoria da edificação.

FCE = fatores de correção da edificação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se das disposições em contrário.

São João de Pirabas, 30 de novembro de 2004.

JOÃO BOSCO RUFINO MOYSÉS
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de São João de Pirabas

Anexo I

FATORES CORRETIVOS DE TERRENO

TOPOGRAFIA		PEDOLOGIA		SITUAÇÃO	
PLANO	1,00	INUNDÁVEL	0,90	MEIO DE QUADRA	1,00
				ESQUINA / MAIS DE UMA FRENTE	1,10
ACLIVE	0,90	FIRME	1,00	VILA	0,80
DECLIVE	0,70	ALAGADO / BREJO / MANGUE	0,70	CONDOMÍNIO HORIZONTAL	1,00
				ENCRAVADO	0,70
IRREGULAR	0,80			GLEBA	1,00
				AGLOMERADO	0,80

Anexo II

FATORES CORRETIVOS DE EDIFICAÇÃO

AL = ALINHAMENTO		S = SITUAÇÃO		SUC = SITUAÇÃO DA UNIDADE CONSTRUÍDA		C = ESTADO DE CONSERVAÇÃO	
ALINHADA	0,90	ISOLADA	1,00	FRENTE	1,00	ÓTIMO	1,00
				FUNDOS	0,80	BOM	0,90
				SUPER FRENTE	1,00		
RECUADA	1,00	CONJUGADA	0,90	SUPER FUNDO	0,80	REGULAR	0,70
				SOBRE JOJA	0,80		
		GEMINADA	0,90	SUBSOLO	0,70	MAU	0,50
				GALERIA	1,00		



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de São João de Pirabas

Anexo III

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE CATEGORIA

COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO		TIPO DE CONSTRUÇÃO							
		CASA	CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
ESTRUTURA	Alvenaria	16	15	9	14	10	16	10	10
	Madeira	10	10	3	6	6	12	5	6
	Metálica	17	18	11	16	20	24	20	14
	Concreto	17	20	11	16	18	20	18	18
COBERTURA	Palha / Zinco	2	2	0	0	0	6	0	0
	Telha Cimento Amianto	6	10	3	3	3	10	14	7
	Telha de Barro	9	14	4	4	14	18	14	9
	Laje	5	6	2	2	6	10	6	5
	Especial	9	18	5	5	19	22	18	11
PAREDES	Inexistente								
	Taipa	4	1	2	1	1	0	1	2
	Alvenaria	14	6	18	15	6	0	5	11
	Madeira	8	8	14	12	17	0	7	14
	Concreto	16	14	20	18	11	0	11	20
FORRO	Inexistente								
	Madeira	5	2	8	7	2	2	2	5
	Estuque	11	7	9	11	5	11	5	14
	Laje	4	5	7	0	5	8	5	11
	Chapas	10	3	5	7	5	5	5	8
REVESTIMENTO DA FACHADA PRINCIPAL	Inexistente								
	Emboço	5	1	1	7	1	0	1	2
	Reboco	9	2	14	16	7	0	6	7
	Material Cerâmico	14	12	16	16	6	0	8	10
	Madeira	12	6	7	11	8	0	8	12
	Especial	18	16	18	20	14	0	14	18
INSTALAÇÃO SANITÁRIA	Inexistente								
	Externa	2	3	0	1	2	2	2	1
	Interna	6	6	7	5	3	6	5	2
	Interna Completa	8	8	10	7	7	7	7	4
	Mais de uma Interna	10	0	14	9	9	9	9	5
INST. ELÉTRICA	Inexistente								
	Aparente	2	2	2	3	3	10	3	3
	Embutida	5	5	7	7	7	14	14	7
PISO	Terra Batida								
	Cimento	2	2	4	2	5	8	8	7
	Cerâmica / Mosaico	6	5	8	6	7	12	7	6
	Tábuas	5	10	16	5	13	18	13	8
	Tacos	10	7	14	10	0	14	0	6
	Material Plástico	8	9	10	8	11	16	11	7
	Especial	14	11	16	14	16	20	16	9